

ATA N.º 39/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 54 minutos

No dia vinte e cinco do mês de setembro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Relatório semestral do Revisor Oficial de Contas – A conhecimento		Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
3	Resumo Diário de Tesouraria		

	<p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Jurídico</p>		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. de 20 de setembro	
	<p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>		
5	Proposta de aditamento da cláusula 13. ^a -A ao ACEEP (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública)		
	<p>Subunidade Orgânica de Património</p>		
6	Pedido de redução da renda da concessão do bar da Piscina Municipal de Benavente		Mário Rodrigues Leal
	<p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
7	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação da Praça Anselmo Xavier, em Benavente” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.04.03/03-2017	ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, Lda.
8	Empreitada de: “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” - Apresentação de garantia bancária para substituição de quantias retidas destinadas a reforço de caução	25.01.03/02-2016	GAR – FIVE, LDA
	<p>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</p>		
9	Relatório de acompanhamento da prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo o Porto Alto, relativo ao mês de agosto		

	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
10	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1151/2017	Maria Georgete Carvalho Ferreira
11	“ “	830/2016	Sugal – Alimentos, S.A.
12	Certidão de caução	1052/2017	Francisco Manuel Abreu Duarte Costa
13	Benefícios fiscais / NRAU / Ficha de avaliação	1013/2017	António Joaquim Cardoso Guerra
14	“ “	1137/2017	Jorge Nuno Pestana Teles Moisés
15	Trânsito	1372/2016	Marina Abrantes
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
16	III Festival Nacional de Dança de Benavente – Pedido de cedência do Centro Cultural e Cineteatro de Benavente		Marta Salsinha – Talentos à Descrição
17	Pedido de utilização das piscinas municipais durante o ano letivo 2017/2018		Centro de Recuperação Infantil de Benavente
18	Alteração de datas das festas escolares do ano letivo 2017/2018		Creche e Jardim de Infância Padre Tobias
19	Utilização da pista de pesca em Benavente – 30 de setembro		Associação de Festas da Barrosa
	Educação		
20	Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 6003, de 20/09/2017	

21	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 5997, de 20/09/2017
	Ação Social	
22	Auxílios económicos – Alteração de escalão B para escalão A	Inf. n.º 6015, de 20 de setembro
23	Auxílios económicos – Atribuição de escalão A	Inf. n.º 6019, de 20 de setembro
24	Auxílios económicos – Atribuição de escalão B	Inf. n.º 6026, de 20 de setembro
25	Auxílios económicos – Atribuição de escalão A	Inf. n.º 6028, de 20 de setembro
26	Ação Social Escolar – Alteração de escalão, ano letivo 2017/2018	Inf. n.º 5056, de 11 de agosto
27	Atribuição de escalão no âmbito dos auxílios económicos	Inf. n.º 6022, de 20 de setembro
28	Pedido de isenção total de passe escolar	Inf. n.º 6030, de 20 de setembro
29	Pedido de isenção total de passe escolar	Inf. n.º 6033, de 20 de setembro
30	Pedido de isenção total de passe escolar	Inf. n.º 6034, de 20 de setembro
31	Pedido de isenção total de passe escolar	Inf. n.º 6037, de 20 de setembro
32	Auxílios económicos – Atribuição de escalão	
33	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- “CONTO INFANTIL”

Deu nota de mais uma referência de destaque ao trabalho das bibliotecas municipais de Benavente, no que respeita à dinamização do “Conto Infantil”, num *site* nacional da especialidade chamado “Estrelas e Ouriços”, que se dedica, exclusivamente, à promoção daquele tipo de trabalho em volta do livro e do conto infantil.

Acrescentou que pela qualidade e persistência com que a Câmara Municipal tem vindo a tratar (e bem) a matéria, aquele *site* pediu informação acerca da eventual continuidade daquele tipo de atividades, disponibilizando-se para, semanalmente, as divulgar a nível nacional, a custo zero.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- OBRA DE RECONSTRUÇÃO NA AV. “O SÉCULO”, EM SAMORA CORREIA

Questionou se o projeto da obra de reconstrução que está a ser levada a efeito na Av. “O Século”, em Samora Correia, no cruzamento com a Rua Associação Comercial de Lisboa, prevê o alinhamento pelos prédios existentes na confinância.

SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO

1- QUEIXAS DOS HABITANTES DA COUTADA VELHA, FREGUESIA DE BENAVENTE

Mencionou algumas queixas que lhe foram relatadas por habitantes da Coutada Velha, na freguesia de Benavente, nomeadamente, a questão que se prende com os insuportáveis maus cheiros que se fazem sentir na localidade, e que já foi referida, algumas vezes, em reunião do Executivo.

Observou que informou os moradores de que algumas das empresas existentes nas imediações iriam ser deslocalizadas, embora desconheça se aquelas que provocam os maus cheiros, nomeadamente, algumas suiniculturas, o serão.

2- PROCESSO DE REVISÃO DO PDM (PLANO DIRETOR MUNICIPAL)

Disse que, por enquanto, representa o PS (Partido Socialista) no órgão executivo e apesar do seu antecessor ter saído do pelouro tripartido do PDM (Plano Diretor Municipal) e de o senhor presidente estar sempre a afirmar que o PS é um travão à aprovação do Plano, certo é que, na semana anterior, houve mais notícias sobre o PDM que não correspondem àquilo que a Câmara Municipal gostaria, e acerca das quais pretendia ouvir o comentário do senhor presidente.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- OBRA DE RECONSTRUÇÃO NA AV. “O SÉCULO”, EM SAMORA CORREIA

Disse crer que a obra de reconstrução referida pelo senhor vereador Ricardo Oliveira irá respeitar o alinhamento dos prédios existentes, observação que se confirmou pela consulta do processo, entretanto solicitado à Subunidade Orgânica de Obras Particulares.

2- QUEIXAS DOS HABITANTES DA COUTADA VELHA, FREGUESIA DE BENAVENTE

Crê que todos os membros do Executivo estão elucidados acerca do trabalho de proximidade que foi desenvolvido com os atuais exploradores no sentido de encontrar as soluções para a situação dos cheiros intensos que se fazem sentir na Coutada Velha, situação essa que se arrasta há muitos anos e que, efetivamente, torna incomportável a vivência da população.

Acrescentou que aqueles cheiros não provêm, apenas, das suiniculturas, mas, também, da produção aviária que existe na Coutada Velha, situação para a qual, no âmbito da concertação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, o atual Executivo teve, ainda, oportunidade de apresentar soluções, embora as propostas lhe tenham sido entregues, praticamente, fechadas.

Referiu que por acordo com a Santa Casa da Misericórdia, a grande suinicultura que existe na Coutada Velha vai ser deslocalizada para as imediações dos terrenos daquela entidade, junto ao viaduto da autoestrada, bem como os aviários que se encontram nas proximidades.

Observou que a suinicultura existente à entrada da Coutada Velha, do lado direito da estrada que vai para Santo Estêvão, vai ser deslocalizada para uma zona dos Foros da Charneca onde já existe uma outra unidade.

Afirmou que a deslocalização daquelas unidades não se pauta, apenas, por intenções, estando os próprios proprietários bastante interessados, porque o investimento nas novas construções irá permitir a melhoria das suas explorações, com ganhos para todos.

Aludiu a que havendo alguns dos espaços que, de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal, apenas poderão funcionar durante cinco anos, determinados proprietários têm falado com a Câmara Municipal no sentido de iniciar, desde já, a deslocalização, situação que não é possível sem que aquele instrumento de gestão territorial esteja publicado e eficaz.

3- PROCESSO DE REVISÃO DO PDM (PLANO DIRETOR MUNICIPAL)

Clarificou que não tem dito que o PS é que tem feito obstáculo à aprovação do PDM, mas, sim, que há determinadas situações que indiciam algum envolvimento.

Realçou a posição responsável e consciente do senhor vereador Luís Semeano que, estando na Câmara Municipal em representação do PS, perante os interesses económicos, entre outros, do Município de Benavente, sempre esteve ao lado das soluções, contrariamente ao que sucede com os eleitos da mesma força política na Assembleia Municipal, que ou votam contra, ou se abstêm, pondo interesses político-partidários e pessoais à frente dos interesses do Município, ficando, assim, bem marcada a diferença das posições, perfeitamente, contrárias dos eleitos da mesma força política.

Lembrou que tem dito que a revisão do PDM não é mérito da CDU (Coligação Democrática Unitária), mas de todos aqueles que contribuíram para o processo, nomeadamente, o PSD (Partido Social Democrata) e o PS, que construíram as soluções em causa.

Acrescentou que tem denunciado que o PS não tem força para poder impedir o que quer que seja na Câmara Municipal. No entanto, certo é que as atitudes ficam, e quando, na Assembleia Municipal, votaram contra a aprovação em minuta do PDM, sabendo que era o último dia para aprovar aquele instrumento de ordenamento do território, estavam conscientes daquilo que estavam a praticar. Não tiveram influência, porque havia condições para aprovar o PDM, mas se fosse por vontade dos eleitos do partido Socialista, essa aprovação não tinha acontecido.

Referiu que mesmo quando a Câmara Municipal teve necessidade de tomar decisões para defender os interesses do Município, através das suspensões parciais para dar resposta às empresas o senhor vereador Luís Semeano sempre votou favoravelmente, de forma consciente, seguramente, enquanto os eleitos do Partido Socialista, nomeadamente, aquele que, atualmente, é candidato à Câmara Municipal, sempre se absteve ou votou contra, o que evidencia a postura.

No que concerne às notícias a que o senhor vereador Luís Semeano se referiu, as mesmas prendem-se com três decisões tomadas, em consciência, pela Câmara Municipal, nomeadamente, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal para resolver a necessidade da Silvex aumentar a sua produção, para dar resposta às exportações e garantir cerca de trinta postos de trabalho, envolvendo um investimento de sete milhões e meio de euros. Observou que ao falar-se de dinamismo económico, tem que se estar ao lado daquele que, efetivamente, têm essa capacidade, e foi isso que aconteceu.

Clarificou que aquela suspensão parcial foi sobre o PDM em vigor, sendo, já, a sétima ou oitava que a Câmara Municipal fez, à semelhança do que fazem todas as câmaras municipais no País que têm necessidade de apoiar os empresários, para que possam criar mais desenvolvimento.

Disse que a segunda questão teve a ver com a necessidade de dar resposta a uma situação que se prende com a Quinta da Foz que, como é sabido, é uma exploração agrícola de referência no Município de Benavente que cultiva cerca de quatrocentos hectares de arroz e tem uma situação com os silos, que estão em REN (Reserva Ecológica Nacional) e precisam de ser regularizados. Frisou que aqueles silos são uma mais-valia para os produtores poderem ter condições para secarem e armazenarem o arroz, porque conseguem obterem melhores preços, contrariamente aos que têm que entregar a sua produção à indústria, sem preço.

Explicitou que a Câmara Municipal se limitou a solicitar à CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) a exclusão daquela área da REN, decisão que não é da competência do órgão executivo, nem tem nada a ver com o Plano Diretor Municipal.

Especificou que a terceira questão se prende com a localização, transitoriamente, duma estação de produção de betuminosos, por dois anos, decisão idêntica à que se toma acerca do licenciamento duma habitação ou outro licenciamento qualquer, e que também não tem nada a ver com o processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

Afirmou que a QUERCUS (Associação Nacional de Conservação da Natureza), mais uma vez, apresentou uma providência cautelar para aquelas três questões, atitude que não faz qualquer sentido, sendo que o futuro encarregar-se-á de clarificar que interesses estão por detrás da procura de obstaculizar a revisão do PDM e todas as situações que explanou.

Abordou que na sequência da transferência do juiz que estava a apreciar a providência cautelar sobre a revisão do PDM, a nova interposição da QUERCUS foi apreciada por outra juíza (que, segundo julga, será a que vai estar, também, no outro processo) cujo despacho (que a Câmara Municipal tem, necessariamente, que respeitar, embora considere mal fundamentado) reconhece que embora as questões em apreço não tenham nada a ver com a revisão do Plano Diretor Municipal, devem ser incluídas na sua decisão sobre a providência cautelar cuja audiência das testemunhas que foram apresentadas por cada uma das partes vai ter lugar no próximo dia 28.

Salientou que a sua consciência está, perfeitamente, tranquila, dada a forma como se tem empenhado no tratamento do PDM e da resposta que a Câmara Municipal tem que dar aos interesses económicos do Município de Benavente, porque sem desenvolvimento económico, nunca haverá qualquer outro desenvolvimento, sem uma economia forte, não se pode criar riqueza e mais condições de vida.

Efetivamente, o que se tem constatado ao longo do atual mandato, é que a Câmara Municipal sempre esteve em consonância para prosseguir aqueles objetivos, que não são os da CDU, do PS ou do PSD, mas de todos aqueles que representam o povo, que os elegeram. Noutros espaços, bem se sabe que não tem sido assim e essa é que é a verdade dos factos.

Lembrou que mesmo a questão da revisão do PDM foi resolvida em devido tempo, tendo a sua aprovação ocorrido na Assembleia Municipal em 29 de junho de 2015, tendo a secretária de Estado vindo a reconhecer o esforço da Câmara Municipal, dizendo que não havia sentido nenhum para o parecer desfavorável, entretanto, emitido.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – RELATÓRIO SEMESTRAL DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS A CONHECIMENTO

Entidade: Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.

Assunto: Enviam relatório semestral sobre a informação financeira do Município de Benavente, reportado a 30 de junho de 2017.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório semestral sobre a informação financeira do Município de Benavente, reportado a 30 de junho de 2017 que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.»

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e oitenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, setecentos e trinta e um euros e trinta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um euros e setenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e treze euros e um cêntimo;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e dez mil, quinhentos euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, cento e quarenta e seis euros e seis cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dois mil e cem euros e oitenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – vinte e um mil, quinhentos e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e três euros e quarenta e oito cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, duzentos e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e quarenta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, trezentos e quarenta e três euros e sessenta e oito cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito euros e noventa e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos, dos quais dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e três mil, quatrocentos e treze euros e noventa e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 14 A 20 DE SETEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 20 de setembro

Portaria n.º 272-A/2017, publicada no Diário da República n.º 177/2017, 1.º Suplemento, Série I de 2017-09-13 – Regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (**Membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; DMDETDJ; SOASE; Educação**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 5 – PROPOSTA DE ADITAMENTO DA CLÁUSULA 13.ª-A AO ACEEP (ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA)

Na sequência da proposta de alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) em vigor, apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) e das reuniões havidas, propõe-se o aditamento de uma cláusula com a redação e os fundamentos seguintes:

1. Atualmente a duração mínima do período de férias na função pública é de 22 dias úteis, à semelhança do que ocorre no privado, havendo, no entanto, a possibilidade de aumento por via de lei ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), contanto que o mesmo seja feito no quadro de sistemas de recompensa de desempenho – cfr. artigo 126.º, n.ºs 1 e 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

2. Antes da entrada em vigor deste diploma, o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, e revogado pela LTFP, previa no n.º 1 do seu artigo 173.º diferentes períodos de férias consoante a idade dos funcionários: 25 dias úteis até aos 39 anos, 26 dias úteis até aos 49 anos, 27 dias úteis até aos 59 anos e 28 dias úteis a partir dos 59 anos.
3. Quanto à possibilidade de aumento por IRCT, há que ter em conta, por um lado, o facto de não existir um teto para esse aumento, o que implica que para a determinação do período se recorra a critérios de razoabilidade e de proporcionalidade; por outro, que a exigência do aumento do dia de férias decorre *no quadro de sistemas de recompensa de desempenho*.
4. Havendo uma avaliação positiva a partir do nível de adequado, considera-se razoável propor que o aumento se processe em 3 dias de férias.
5. Faz-se notar que tanto o período de três dias como o máximo de cinco (este último particularmente condicionado) constou já de soluções legislativas, o que é um elemento que colabora para a razoabilidade da sua previsão.

Pelo exposto, propõe-se a seguinte alteração ao ACEP n.º 19/2016, publicado no DR, 2.ª série – n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

Cláusula 1.ª
Aditamento ao ACEP n.º 19/2016

É aditado ao ACEP a cláusula 13.ª-A, com a seguinte redação:

Cláusula 13.ª-A
Aumento do período de férias como recompensa do desempenho

1. O período normal de férias previsto no artigo 126.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estipula que o trabalhador tem direito a 22 dias úteis de férias, que poderá ser aumentado em conformidade com o n.º 5 da referida Lei, nos termos previstos no número seguinte.
2. A avaliação final de desempenho, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, determina, no biénio a que se reporta, o aumento três dias de férias.
3. A falta de avaliação por motivo imputável ao empregador público (Município) determina uma majoração de 3 dias úteis de férias.

Cláusula 2.ª
Aplicação no tempo

O presente aditamento é também aplicável às férias vencidas em 2018, relevando para o efeito a avaliação de desempenho relativa ao biénio 2015-2016.

Cláusula 3.ª
Vigência

A presente alteração ao ACEP entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em Diário da República.

Paços do Município de Benavente, 20 de setembro de 2017

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de aditamento da cláusula 13.^a-A ao ACEEP (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 6 – PEDIDO DE REDUÇÃO DA RENDA DA CONCESSÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Registo de Entrada n.º 2017/12728, de 29-08
Requerente: Mário Rodrigues Leal

Informação n.º 5745/2017, de 12 de setembro

O requerente na qualidade de concessionário do bar da Piscina Municipal de Benavente, vem expor que lhe é impossível suportar o valor da concessão 500,00 €, pelo facto de não haver movimento capaz para suportar o mesmo, período de férias de ginástica e natação.

Propõe pagar um valor de 250,00 € a 300,00 €, caso contrário vai desistir da concessão. Em face do exposto, cumpre informar:

Estamos perante uma situação de concessão do bar da piscina municipal de Benavente, nos termos da hasta pública realizada no dia 20 de março de 2017, onde constava o valor da concessão no valor de 500,00 € mensais, valor sujeito a atualizações anuais, segundo os índices legalmente estabelecidos para a atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais. Não consta no referido edital, a publicitar a referida hasta pública, qualquer cláusula que enquadre a solução proposta pelo requerente.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 15.09.2017: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal suporta os custos da energia elétrica e da água do bar da piscina municipal de Benavente, não pretendendo obter quaisquer rendimentos com a concessão do espaço, mas, antes, disponibilizar um serviço de apoio a quem frequenta a piscina.

Nessa conformidade, a Câmara Municipal instalou um contador para aferir quais os custos de energia, que são, sensivelmente, os valores praticados na concessão.

Observou que se o pedido em apreço se prendesse com uma situação pontual, à semelhança do que já sucedeu aquando da realização de algumas obras na piscina municipal de Benavente, que impediu o normal funcionamento do bar, a Câmara Municipal teria legitimidade para reduzir a renda ou, até, isentar do seu pagamento durante um determinado período, dado existirem situações alheias ao explorador que condicionaram o que estava previsto na concessão. No caso concreto, a arrematação

da concessão foi pública, não podendo a Câmara Municipal alterar as condições em que a publicitou.

Propôs que seja transmitido ao explorador que embora a Câmara Municipal compreenda a sua pretensão, não a pode atender.

Crê que a Câmara Municipal deve avaliar se continuará a suportar os custos da energia elétrica, para ter um orçamento disponível que permita a descida dos valores praticados na concessão.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO observou que sendo a Câmara Municipal proprietária de alguns espaços do género, e feitas que estarão as contas, partilha da solução preconizada pelo senhor presidente, como forma de apoio aos concessionários. Referiu que o bar da piscina municipal de Benavente funcionou durante muitos anos sempre com o mesmo concessionário, enquanto que, desde que é vereador, o concessionário de idêntico espaço na piscina municipal de Samora Correia já mudou pelo menos duas vezes, situação que poderá, futuramente, acontecer em Benavente, porque as pessoas não conseguem suportar os valores da renda, dada a pouca afluência de clientes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 7 – EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DA PRAÇA ANSELMO XAVIER, EM BENAVENTE” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 25.04.03/03-2017

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização, e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos, ou seja 5 (cinco) anos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Beneficiação / Reabilitação da Praça Anselmo Xavier, em Benavente”**, adjudicada por despacho superior exarado em dezoito de abril de dois mil e dezassete a “ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, Lda., no valor de **26.995,07 € (vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco euros e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de **21 (vinte e um) dias**, contados da data do Auto de Consignação, prorrogado por

mais 13 (treze) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização, e na qualidade de representante do adjudicatário, Francisco António Teodoro Jorge.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, conforme plano de prevenção e gestão de resíduos de construção final, apresentado pelo adjudicatário, em anexo;
- foi entregue compilação técnica;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 59.^a do Caderno de Encargos.

Por Francisco António Teodoro Jorge, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Francisco António Teodoro Jorge – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião: 15-09-2017”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 8 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO”

- APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS DESTINADAS A REFORÇO DE CAUÇÃO

Adjudicatário: GAR-FIVE, Lda.

Processo n.º 25.01.03 / 02 – 2016

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 6007/2017, de 20 de setembro

No âmbito da empreitada acima mencionada, procedeu o adjudicatário ao envio da garantia bancária n.º 2017-4050-515999-5300000045954 emitida pela Caixa de Crédito

Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L., no valor de 8.442,50 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução.

Analisada a pretensão e considerando que,

- o disposto no n.º 2 do artigo 353.º do CCP, prevê que as deduções destinadas a reforço da caução inicialmente prestada pelo empreiteiro para cumprimento das obrigações contratuais, possam ser substituídas por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução,

- o valor da garantia bancária agora apresentada, correspondente a 5% do valor da adjudicação, é superior ao somatório das quantias já retidas nos pagamentos dos Autos de Medição n.ºs 1 a 10 no montante de 8.371,97 €,

julga-se sem inconveniente que as deduções para reforço de caução efetuadas sobre os Autos de Medição n.ºs 1 a 10, bem como, qualquer dedução para reforço de caução em Autos subsequentes, possam ser substituídas pela garantia bancária n.º 2017-4050-515999-5300000045954 emitida pela Caixa de Crédito Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L., no valor de 8.442,50 €.

Nesse sentido, poderá ser restituída à empresa GAR-FIVE, Lda. a importância de 8.371,97 €, correspondente à dedução então efetuada sobre os Autos de Medição n.ºs 1 a 10.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião: 20-09-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 9 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÉVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUÍDO O PORTO ALTO, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO

Entidade Prestadora: Pragosa Ambiente, S.A.

O presente relatório resulta do acompanhamento efetuado à prestação de serviços em referência, incidindo sobre a avaliação da qualidade do serviço em si, assim como na verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e na respetiva proposta do prestador de serviços.

1 - VARREDURA URBANA

Para além da varredura propriamente dita, durante este mesmo serviço os cantoneiros são ainda responsáveis pela execução de outras tarefas, nomeadamente: desobstrução de sarjetas e sumidouros (manutenção); remoção de ervas infestantes nas zonas

pedonais (manutenção); limpeza e remoção de excrementos de animais; recolha dos resíduos depositados nas papeleiras e substituição dos respetivos sacos.

1.1 – VARREDURA MANUAL

Para análise do cumprimento dos recursos humanos a afetar à presente prestação de serviços, no que concerne à varredura manual propriamente dita, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

Zona de Intervenção	N.º de cantoneiros afetos	N.º de cantoneiros exigidos nos documentos concursais
Benavente	9	25
Samora Correia / Porto Alto	13	
Santo Estêvão	4 ⁽¹⁾	
Total	26	

(1) - Este número traduz os quadros totais da empresa, para a prestação de serviços em análise, uma vez que, devido à ausência prolongada por baixa médica de uma cantoneira, a empresa procedeu à contratação extra para a colmatação dessa mesma ausência, tal como o exigido no respetivo caderno de encargos.

Ainda não foi possível a contratação de um cantoneiro para a zona de Benavente, para colmatação das ausências, devido, segundo a informação prestada pelos responsáveis da empresa Pragosa, a dificuldades de recrutamento.

Tal como o reportado nos relatórios anteriores, verificou-se, ao longo do mês de agosto, a utilização dos cantoneiros afetos à varredura manual em outras tarefas, nomeadamente: corte de ervas, aplicação de herbicida e lavagem de contentores, contrariamente ao exigido no respetivo Caderno de Encargos, diminuindo, desta forma, a afetação efetiva de mão-de-obra à varredura manual.

Para além do mencionado no ponto anterior, registou-se, ainda, a utilização do motorista afeto à varredura mecânica na lavagem de contentores, sendo esta mesma tarefa desempenhada pelo respetivo encarregado.

1.2 – VARREDURA MECÂNICA

Para verificação do cumprimento dos recursos humanos a afetar a esta mesma tarefa durante o mês de agosto, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

Recursos afetos	Recursos exigidos pelo Caderno de Encargos
1 motorista (substituído pelo encarregado) que por vezes é apoiado pelo cantoneiro do cantão intervencionado	1 motorista e 1 cantoneiro com soprador (denote-se que este cantoneiro não terá quaisquer funções na tarefa de varredura manual)

À semelhança do reportado nos relatórios anteriores, no decorrer do mês em análise, registou-se o aumento da utilização da varredoura mecânica, não só para colmatação as ausências dos cantoneiros afetos à varredura manual, como também para dar resposta às situações de acumulação de areias reportadas pelos respetivos serviços municipais, passando a uma intervenção diária (ao invés da frequência bimensal, tal como o estabelecido no respetivo caderno de encargos, foi efetuada uma intervenção quase diária deste mesmo equipamento).

Este mesmo equipamento foi, ainda, utilizado como reforço durante a realização das Festas em Honra da N.ª Sra. da Paz em Benavente, Festas em Honra da N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe em Samora Correia e nas Festas de Santo Estêvão.

2 – CUMPRIMENTO DAS FREQUÊNCIAS DA VARREDURA MANUAL

Ao longo do mês de referência para o presente relatório, verificou-se a utilização do cantoneiro afeto às zonas periféricas de Benavente e Samora Correia / Porto Alto, no desempenho de outras tarefas, principalmente no corte de ervas e aplicação de herbicida, resultando no incumprimento das frequências impostas, tendo sido efetuada a limpeza após solicitação por parte dos serviços municipais.

Salienta-se o facto de que durante o mês de agosto um dos cantões do Porto Alto (cantão onde estão incluídos os seguintes arruamentos: Estrada das Fontainhas, Estrada Malhada dos Carrascos, Rua João Folheiro, Rua Norton de Matos, Estrada Real, Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Rua da Palmeira, Rua Terraços da Lezíria, Rua Gago Coutinho e Rua Sacadura Cabral), ficou sem cantoneiro, uma vez que o cantoneiro afeto a este mesmo cantão foi utilizado na lavagem de contentores. De entre os arruamentos anteriormente descritos, apenas foi cumprida a frequência na Estrada das Fontainhas, Rua Gago Coutinho e Rua Sacadura Cabral, através do desdobramento por parte de um outro cantoneiro.

3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

De acordo com o exposto no Caderno de Encargos, a avaliação da presente prestação de serviços tem, para além da afetação dos recursos humanos constantes no ponto 1 deste mesmo relatório, em conta os seguintes indicadores de desempenho:

3.1 – FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS DE AREIAS

Durante o mês de agosto observou-se uma grande acumulação de areias, um pouco por toda a área de intervenção, com particular destaque para a zona de Santo Estêvão, tendo a empresa procedido à sua remoção através da utilização da varredoura mecânica.

3.2 – EXISTÊNCIA DE INFESTANTES

Durante o mês de agosto verificou-se um aumento bastante significativo da presença de infestantes, de um modo geral, ao longo das três zonas de intervenção, tendo a empresa prestadora do serviço em apreço, procedido ao respetivo corte na área de Samora Correia.

3.3 – SUMIDOUROS E SARJETAS ASSOREADAS MAIS DE 10 DIAS

No decorrer do mês a que se refere o presente relatório não houve registo de qualquer episódio de assoreamento nos equipamentos de drenagem de águas pluviais.

3.4 – RECLAMAÇÃO DE MUNICÍPIES

Ao longo do mês de agosto foram registadas as seguintes reclamações:

- Reclamação apresentada por munícipe, relativa à falta de limpeza na Rua Mário Viegas no Porto Alto
- Reclamação apresentada por munícipe, relativa à falta de limpeza na Estrada dos Curralinhos, junto à Vila da Samorena, em Samora Correia
- Reclamação apresentada por munícipe, relativa à falta de limpeza na Rua José Gomes Ferreira

Todas as reclamações aqui reportadas, foram resolvidas imediatamente após ter sido enviada essa mesma informação ao respetivo encarregado.

4 – REALIZAÇÃO DAS RESTANTES TAREFAS

No dia 16 foi retomada a lavagem de contentores na zona de Samora Correia, tendo sido solicitado a sua repetição em alguns dos equipamentos localizados em Samora Correia e Santo Estêvão, por se considerar que não estariam nas devidas condições de limpeza, repetição essa que foi executada de imediato. Até ao final do mês de agosto não foi possível a conclusão desta mesma tarefa, devido a uma avaria na viatura de lavagem.

Durante a realização das Festas em Honra da N.^a Sra. da Paz em Benavente, Festas em Honra da N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe em Samora Correia e nas Festas de Santo Estêvão, a limpeza foi efetuada sem registo de qualquer anomalia.

A responsável

Sílvia Freire – técnica superior de Ambiente

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

14.09.2017

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 1151/2017

Requerente: Maria Georgete Carvalho Ferreira

Local: Rua João Batista, n.º 39 – Foros de Almada – Santo Estêvão

Teor do despacho: “*Concordo. Homologo. Aprova-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação urgente.*”

18.09.2017

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS

Processo n.º 830/2016

Requerente: Sugal – Alimentos, S.A.

Local: Fonte das Somas – Benavente

Teor do despacho: “*Concordo. Homologo. Aprova-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação urgente.*”

Ponto 12 – CERTIDÃO DE CAUÇÃO

Processo n.º 1052/2017

Requerente: Francisco Manuel de Abreu Duarte Costa

Local: Av. do Alecrim, D6 – Urbanização Belo Jardim – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 12.09.2017

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 11 825/2017 de 10 de agosto, o requerente solicita que seja emitida “...*certidão comprovativa da caução a que se refere o Artigo 54.º do RJUE, é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização (n.º 2 do artigo 49.º do RJUE) que incidiram sobre o prédio abaixo identificado...*”

O n.º 2 do art. 49.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação vigente, estabelece que não podem ser celebradas escrituras públicas de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante o notário, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

Consultado o processo de loteamento titulado pelo Alvará n.º 08/1999, emitido em 30 de agosto, em nome de Imolusa – Sociedade Imobiliária, S.A., com Aditamentos de 17 de julho de 2000 e de 12 de fevereiro de 2001, verifiquei que a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 5 de março de 2003, aprovou o Auto de Receção Definitiva das Obras de Urbanização, datado de 19 de fevereiro de 2003.

Face ao exposto, proponho que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de emissão de certidão formulado pelo requerente, tendo presente que a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 5 de março de 2003, aprovou o Auto de Receção Definitiva das Obras de Urbanização, datado de 19 de fevereiro de 2003.

À consideração superior

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 14.09.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, emitir certidão comprovativa que a caução prestada é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – BENEFÍCIOS FISCAIS / NRAU / FICHA DE AVALIAÇÃO

Processo n.º 1013/2017

Requerente: António Joaquim Cardoso Guerra

Local: Praça da República, n.º 12 – Samora Correia

Presente para análise a ficha de avaliação do nível de conservação do edifício supra identificado, que se anexa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel o coeficiente de conservação 3,00.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – BENEFÍCIOS FISCAIS / NRAU / FICHA DE AVALIAÇÃO

Processo n.º 1137/2017

Requerente: Jorge Nuno Pestana Teles Moisés

Local: Rua Domingos F. Pedrosa, n.º 12 – Benavente

Presente para análise a ficha de avaliação do nível de conservação do edifício supra identificado, que se anexa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel o coeficiente de conservação 2,68.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE LOMBAS

Processo n.º 1372/2016

Requerente: Marina Abrantes

Local: Rua da Esteveira – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 18.09.2017

Relatório Final

1. Enquadramento

Registo de entrada n.º 16937, de 23/11/2016

Informação de trânsito e toponímia de 01/02/2017

Deliberação Municipal de 05/06/2017

Edital n.º 307/2017

1.1. Relatório Final, nos termos do artigo 126 do C.P.A. – Código do Procedimento Administrativo – relatório pelo responsável pela direção do procedimento; “... *no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, ..., e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam ...*”.

2. Pedido do Interessado

2.1. Colocação de sinalização para diminuição de velocidade na Rua da Esteveira, em Samora Correia.

3. Conteúdo do procedimento

3.1. A proposta, elaborada pelo setor de trânsito e toponímia e concretizada pelo setor de estudos e projetos foi submetida a apreciação do Executivo em reunião de 05/06/2017, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a proposta realizada pelos serviços após audiência dos interessados.

3.2. Foi promovida a audiência prévia tendo sido realizado e publicado nos lugares públicos de estilo e no jornal de âmbito regional - “O Mirante” o edital n.º 307/2017 e, confrontadas as seguintes entidades: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, Guarda Nacional Republicana – Samora Correia, Junta de Freguesia de Samora Correia.

3.3. As entidades externas pronunciaram-se favoravelmente sobre a proposta.

4. Proposta de Decisão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal em condições para deliberar em definitivo a proposta de colocação de lombas e de sinalização limitativa de velocidade para a Rua da Esteveira – Samora Correia.

Prossiga tramitação.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 18.09.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no respetivo relatório final, aprovar a proposta de colocação de lombas e de sinalização limitativa de velocidade na Rua da Esteveira, em Samora Correia.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 16 – III FESTIVAL NACIONAL DE DANÇA DE BENAVENTE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL E CINETEATRO DE BENAVENTE

Entidade: Marta Salsinha – Talentos à Descrição

Assunto: No seguimento da realização do III Festival Nacional de Dança de Benavente, a realizar no dia 15 de outubro de 2017, solicita a cedência do Centro Cultural de Benavente no dia 7 de outubro, para ensaios, e do Cineteatro de Benavente para dia 10 de outubro, para realização do ensaio geral.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os espaços municipais solicitados para as datas e finalidades pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DURANTE O ANO LETIVO 2017/2018

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Assunto: Renova o pedido de utilização das piscinas municipais de Benavente durante o ano letivo 2017/2018.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a utilização das piscinas municipais de Benavente durante o ano letivo 2017/2018.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 – ALTERAÇÃO DE DATAS DAS FESTAS ESCOLARES DO ANO LETIVO 2017/2018

Entidade: Creche e Jardim de Infância Padre Tobias

Assunto: Solicita alteração das datas anteriormente indicadas para utilização do Centro Cultural de Samora Correia:

19, 20 e 21 de dezembro de 2017

8, 11, 17, 18, 30 e 31 de maio de 2018

6, 7 e 8 de junho de 2018

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade alterar as datas de cedência do Centro Cultural de Samora Correia de acordo com o novo calendário apresentado.

Ponto 19 – UTILIZAÇÃO DA PISTA DE PESCA EM BENAVENTE – 30 DE SETEMBRO

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Informa que irão utilizar a pista de pesca de Benavente para realização de um concurso de pesca no dia 30 de setembro de 2017.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal não tem qualquer objeção a que a Associação de Festas da Barrosa utilize a pista de pesca de Benavente na data e para a finalidade pretendida, devendo a questão ser conciliada com a secção de pesca do Grupo Desportivo de Benavente, a quem cumpre a gestão do espaço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir que a Câmara Municipal não tem qualquer objeção à utilização da pista de pesca de Benavente na data e para a finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Educação

Ponto 20 – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 6003, de 20/09/2017

Em complemento da informação DMCET n.º 5434, de 30 agosto, e presente a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
36	A		
14	B		
46	C		
9		C	A
7		C	B
6		B	A

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de novos escalões e alterar os já atribuídos,

todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 21 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 5997, de 20/09/2017

Com o objetivo de desenvolver os procedimentos relativos à comparticipação dos cadernos de atividades, após a aprovação em minuta dos escalões de abono de família, de acordo com o posicionamento da Segurança Social para o ano letivo 2017/2018, submete-se à Câmara Municipal a relação devidamente validada dos encarregados de educação que solicitaram o referido apoio.

O valor máximo da comparticipação dos cadernos de atividades é de 35,00 € para os alunos do 1.º e 2.º anos de escalão 1 (A) e Nee's, e de 20,00 € para os alunos de escalão 2 (B).

Para os alunos do 3.º e 4.º anos de escalão 1 (A) e Nee's, o valor máximo da comparticipação é de 45,00 € e para os alunos de escalão 2 (B) é de 25,00 €. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar ficando disponível na papelaria dos respetivos agrupamentos de escolas.

Os alunos que não transitaram de ano, só terão direito ao subsídio na totalidade caso a escola não tenha adotado os mesmos manuais escolares / cadernos de atividades, caso contrário o valor do subsídio será apenas de 15 € / 7,5 €, conforme o escalão da Segurança Social.

Salientamos que até à presente data, o Agrupamento de Escolas de Benavente ainda não comunicou quais os alunos retidos no ano letivo 2016/2017. No entanto, nos últimos anos, os professores do 1.º ciclo referem que os livros usados em anos anteriores, estão em muito mau estado de conservação e que também existem novas edições dos manuais / cadernos de atividades, o que altera os mesmos. Nestes casos, tem sido concedido a aquisição/comparticipação de novos manuais / cadernos de atividades, pois o número de casos é muito reduzido e também atendendo às dificuldades económicas dos encarregados de educação.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 3.997,50 € (três mil, novecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 3.251,65 € (três mil, duzentos e cinquenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos) para cadernos de atividades e 745.85 € (setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) para material didático.

Nota: Todos os processos analisados estão arquivados no setor de Educação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE referiu que, atualmente, os manuais escolares dos alunos do 1.º ciclo são pagos, na totalidade, pelo Ministério da Educação e tendo a Câmara Municipal, em agosto, tomado decisão relativamente aos valores de apoio no âmbito da ação social escolar, cumpre, agora, proceder ao pagamento dos cadernos de atividades aos alunos que têm esse direito a esse valor.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 3.251,65 € (três mil, duzentos e cinquenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ação Social

Ponto 22 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO B PARA ESCALÃO A

Informação n.º 6015, de 20.09

PONTO DE SITUAÇÃO:

A encarregada de educação da aluna deslocou-se ao atendimento de ação social para solicitar a alteração de escalão. A aluna está inserida no escalão 2 referente ao abono de família atribuído pela Segurança Social.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EB1 das Acácias – 3.º ano

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social. No entanto, face ao exposto, e considerando as despesas elevadas, face aos rendimentos, **propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, a aluna possa ser integrada no escalão A.**

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO A

Informação n.º 6019, de 20.09

PEDIDO FORMULADO:

Foi efetuado um pedido de atribuição de escalão, pela tia materna da criança, que é simultaneamente a encarregada de educação. A tia e o companheiro separaram-se, tendo esta solicitado junto da Segurança Social uma reavaliação do processo, situação que segundo os serviços terá algum tempo de espera.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EB 1 n.º 2 (Areias)

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social. No entanto, face ao exposto, e considerando o facto de existirem despesas elevadas que não são consideradas para o cálculo da capitação, como a renda da casa, **propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, o aluno possa ser integrado no escalão A.**

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 24 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO B

Informação n.º 6026, de 20.09

PEDIDO FORMULADO:

Foi efetuado um pedido de atribuição de escalão, por parte da avó materna da criança, uma vez que esta se encontra à sua guarda sem documentação legal para o efeito, facto que impede que a Segurança Social lhe atribua abono de família.

ESTAB. ENSINO: EB1 de Santo Estêvão (3.º ano)

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, têm direito a beneficiar dos escalões dos auxílios económicos, os alunos que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Assim, ao abrigo do art.º 12.º do referido despacho e considerando os rendimentos do agregado familiar, a aluna deveria ser enquadrada no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família, da Segurança Social.

Face ao exposto, propõe-se a aluna possa ser integrada no escalão B.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 25 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO A

Informação n.º 6028, de 20.09

PEDIDO FORMULADO:

Foi efetuado um pedido de atribuição de escalão, por parte da tia materna. A criança é de nacionalidade ucraniana, vive com a tia materna em Portugal há cinco anos, não tem escalão de abono atribuído, uma vez que ainda não está legalizada em Portugal.

ESTAB. ENSINO: EB1 de Santo Estêvão (4.º ano)

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, têm direito a beneficiar dos escalões dos auxílios económicos, os alunos que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Assim, ao abrigo do art.º 12.º do referido despacho e considerando os rendimentos do agregado familiar, a aluna deveria ser enquadrada no escalão 1 (A), respeitante ao abono de família, da Segurança Social.

Face ao exposto, propõe-se a aluna possa ser integrada no Escalão A.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 26 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 5056, de 11.08

PEDIDO FORMULADO:

A progenitora solicitou, em atendimento, a alteração do escalão B para o escalão A, por se tratar de um agregado familiar composto por casal e sete filhos.

ESTAB. ENSINO: J. I. Centro Escolar de Benavente, Centro Escolar de Benavente (1.º ano e 3.º ano)

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos do agregado familiar. No entanto, face ao exposto, e considerando as despesas elevadas de habitação, necessárias para a criação de condições condignas para a satisfação das necessidades básicas de um agregado composto por nove pessoas, das quais seis são crianças em idade escolar, propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, os alunos possam ser integrados no escalão A.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE recordou que o assunto em apreço já esteve presente em reunião da Câmara Municipal e, tendo suscitado algumas dúvidas em função do rendimento do progenitor, foi decidido reagendá-lo após o regresso da Dra. Eva Teles do seu período de férias, para que pudesse prestar alguns esclarecimentos.

A TÉCNICA SUPERIOR, EVA OLIVEIRA TELES, usando da palavra, começou por clarificar que a progenitora não recorreu aos serviços municipais por decisão própria, mas por sugestão dos próprios serviços da escola, perante as dificuldades que a mãe apresentou.

Acrescentou que o cálculo do escalão na Segurança Social tem em consideração os rendimentos, divididos pelo número de crianças e jovens com direito a abono da família, somando 1, sendo que, no caso da família em apreço, não conta, sequer, o filho mais velho e, naturalmente, com essa divisão dos rendimentos existentes, as crianças já estão integradas no escalão B, no limite (em vinte ou trinta euros) para a atribuição do escalão A.

Deu nota da interessante conversa havida com a mãe no atendimento e aludiu a que o facto do progenitor trabalhar numa entidade bancária, permitiu a aquisição, com melhores condições de financiamento, duma habitação que permitisse satisfazer as necessidades básicas de sete filhos, ainda que dessa aquisição tenha resultado uma prestação mensal elevada.

Salientou que para além das despesas resultantes de telemóveis e internet, não há outros gastos supérfluos e as férias são passadas, há vários anos, numa casa no Algarve, emprestada por amigos de familiares.

Transmitiu que o filho mais velho teve alguns trabalhos sazonais e, atualmente, tem um trabalho em vista e vai terminar o 12.º ano no ensino noturno.

Referiu a conversa telefónica que, recentemente, estabeleceu com o progenitor, no sentido de obter mais alguns esclarecimentos.

Crê que estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa deliberar em conformidade, porque uma diferença em relação a tantas outras famílias que o Executivo apoia e que, efetivamente, não dão o valor à educação que lhe parece que o casal em apreço dá, bem como à satisfação das necessidades básicas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA disse que as decisões que, politicamente, a Câmara Municipal assume a responsabilidade de tomar são, muitas vezes, objeto de interpretações por parte da sociedade, porque se ajuda e se dá apoio, mas as pessoas recebem o Rendimento Social de Inserção e passam o dia no café e gastam dinheiro, superfluamente.

Visando que a Câmara Municipal esteja confortável na decisão a tomar, perguntou se, de facto, a conduta que os serviços conhecem da família não é despesista, podendo o apoio a ser prestado pelo Executivo ser acolhido e percebido pela comunidade, querendo.

Manifestando concordância que a Câmara Municipal apoie a vontade de educar e, no fundo, percebendo a situação em causa, questionou se, no caso em concreto, o Executivo está à vontade para atestar que, de facto, a família faz a sua vida, normalmente, e não anda a gastar dinheiro em coisa supérfluas, porque, muitas vezes, há situações de comportamentos das famílias que não são avaliados ou que fogem ao conhecimento dos serviços.

A TÉCNICA SUPERIOR, EVA OLIVEIRA TELES, retorquiu que quer ela própria, quer as técnicas da ação social ao serviço da Câmara Municipal, não têm conhecimento pessoal da vida diária da família. Contudo, do discurso que os progenitores fazem relativamente a gastos, não lhe parece que seja a típica família despesista.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO disse que não lhe restam quaisquer dúvidas acerca do apoio a prestar à família em questão, havendo que saudar a apoiar quem tem a coragem de ter tantos filhos.

Recordou que já em anteriores reuniões da Câmara Municipal disse que o Executivo não se pode cingir a uma simples fórmula (que não matemática), tendo que ter alguma sensibilidade (como o senhor presidente tanto apregoa).

Referiu que atendendo à composição do agregado familiar, é normal que a habitação seja maior e, como tal, é natural que a renda também seja mais elevada, estando mais que justificado o seu valor.

O SENHOR PRESIDENTE agradeceu a disponibilidade e o contributo da técnica superior, Eva Oliveira Teles, e disse crer que a situação ficou clara e permite à Câmara Municipal decidir em consciência.

Observou que os apoios não devem ser, apenas, para as situações em que as famílias vivem destruturadas, devendo haver outro tipo de apoios que permitissem que as pessoas pudessem desenvolver a sua vida com maiores facilidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, bem como dos esclarecimentos prestados pela técnica superior, Eva Oliveira Teles, atribuir o escalão A aos alunos referenciados, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 27 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO NO ÂMBITO DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 6022/2017, de 22.09

PEDIDO FORMULADO:

No âmbito dos auxílios económicos, os progenitores do aluno vieram ao atendimento, solicitar atribuição de escalão A, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o menor não tem abono de família, atribuído pela Segurança Social, porque ainda não está legalizado.

Face a essa situação foi elaborado relatório familiar.

EST. ENSINO: Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Pré-escolar

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, o aluno, por ser oriundo de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, tem direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprove ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família. Assim, face ao exposto, estamos em condições de **propor a atribuição de escalão A, dos auxílios económicos.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 19 de setembro de 2017

O (A) técnico superior Sociologia, Fátima Vera Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 28 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 6030/2017, de 20.09

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento, dia 18 de setembro de 2017, solicitar a isenção do pagamento de passe entre Samora Correia e Vila Franca de Xira, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar mais essa despesa.

Salienta-se que a aluna tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Secundária Alves Redol (Vila Franca de Xira)

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Face à situação sociofamiliar do agregado e à escassez de rendimentos, propõe-se a isenção do pagamento do passe escolar à aluna.

À consideração superior.

O (A) técnico superior Sociologia, Fátima Vera Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a isenção total do pagamento do passe escolar não integra as competências atribuídas à Câmara Municipal, e, como tal, não tem, propriamente, suporte legal. Contudo, há casos excepcionais, muito bem avaliados e, devidamente, fundamentados pelos serviços sociais da Câmara Municipal, em que a situação do agregado familiar é tão frágil, do ponto de vista económico, que é complicado estar a exigir os 50% do custo do passe escolar que deve ser suportado pela família.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE observou que em muitos dos casos em que a Câmara Municipal toma a decisão de isentar do pagamento total do passe escolar, se ela não for tomada dessa forma, o aluno deixa de frequentar o estabelecimento de ensino.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO questionou a razão da aluna não estudar em Benavente.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE retorquiu que não existe, na área do Município de Benavente, a oferta formativa que a aluna escolheu, quadro em que a Câmara Municipal comparticipa os 50%, não podendo resultar duma escolha do agregado familiar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excepcional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 29 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 6033/2017, de 20.09

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento, dia 18 de setembro de 2017, solicitar a isenção do pagamento de passe entre Samora Correia e Benavente, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar essa despesa.

Salienta-se que o aluno tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

ESTABELECIAMENTO DE ENSINO: Escola Secundária de Benavente

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Dado o enquadramento familiar e a escassez de rendimentos, propomos o **deferimento do pedido e a isenção do pagamento do passe** ao aluno.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 19 de setembro de 2017

À consideração superior,

O (A) técnico superior Sociologia, Fátima Vera Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 30 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 6034/2017, de 20.09

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento, dia 08 de setembro de 2017, solicitar a isenção do pagamento de passe entre Porto Alto e Benavente, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar o pagamento do passe na totalidade. Saliencia-se que a aluna tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Secundária de Benavente

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Face às dificuldades financeiras mensais a partir de janeiro de 2017 e à situação grave de saúde do pai da aluna, que o impossibilita de exercer uma atividade profissional, propomos o **deferimento do pedido**.

Assim, sugerimos a isenção do pagamento do passe à aluna.

Submete-se à consideração de V. Exa. o respetivo pedido.

Benavente, 8 de setembro de 2017

O (A) técnico superior Sociologia, Fátima Vera Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 31 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 6037/2017, de 20.09

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento, dia 18 de setembro de 2017, solicitar a isenção do pagamento de passe entre Samora Correia e Benavente, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar mais essa despesa.

Salienta-se que o aluno tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Secundária de Benavente

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Dado o enquadramento familiar e a escassez de rendimentos, propomos **o deferimento do pedido e a isenção do pagamento do passe escolar ao aluno.**

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 18 de setembro de 2017

O (A) técnico superior Sociologia, Fátima Vera Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 32 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 13922

PEDIDO FORMULADO:

Foi efetuado um pedido de atribuição de escalão, por parte da progenitora, que se encontra desempregada e as alunas não têm escalão de abono atribuído pela Segurança Social.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Social**:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia (pré-escolar e 2.º ano)

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Ao abrigo da legislação em vigor despacho n.º 8452-A/2015, que vem alterar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), as alunas deverão integrar o **escalão B dos auxílios económicos**.

À consideração superior,

Benavente, 18 de setembro de 2017

O(A) técnico superior, Fátima Vera Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B às alunas referenciadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de aditamento da cláusula 13.ª-A ao ACEEP (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública);
- Certidão de caução;
- Benefícios fiscais / NRAU / Fichas de avaliação;
- III Festival Nacional de Dança de Benavente – Pedido de cedência do Centro Cultural e Cineteatro de Benavente;
- Pedido de utilização das piscinas municipais durante o ano letivo 2017/2018;
- Utilização da pista de pesca em Benavente – 30 de setembro;
- Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018;
- Auxílios económicos – Alteração de escalão B para escalão A;
- Auxílios económicos – Atribuição de escalões;
- Ação Social Escolar – Alteração de escalão, ano letivo 2017/2018;
- Atribuição de escalão no âmbito dos auxílios económicos;
- Pedidos de isenção total de passe escolar.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.